

LEI N° 4.978, DE 29 DE MAIO 2019

Dispõe sobre o Restaurante Popular de Juazeiro do Norte, sua manutenção e custeio e revoga a Lei Municipal n° 2.976, de 13 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, a responsabilidade direta pela administração do Restaurante Popular Municipal que tem por finalidade fornecer refeições balanceadas a baixo custo, comercializadas por valores definidos em Resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 2° A cobrança por refeição fornecida pelo Restaurante Popular Municipal será delimitada em conformidade com os incisos a seguir:

I - crianças de até 04 (quatro) anos de idade terão acesso gratuito à refeição;

II - o público que apresentar perfil do Cadastro Único da Assistência, ou que seja atendido por algum programa ou benefício da política de assistência pagará a tarifa social;

III - para o público não mencionado nos incisos I e II deste artigo poderá ser cobrada tarifa diferenciada, desde que baseada em pesquisa sobre o perfil

dos usuários e aprovada em um dos conselhos reguladores mencionados no artigo 1º desta norma.

Art. 3º A implantação de outras Unidades do Restaurante Popular neste Município observará a disposição orçamentária e a unidade prioritária territorial a ser beneficiada.

Parágrafo único – No tocante à identificação das áreas prioritárias territoriais, serão consideradas primordiais aquelas localizadas nas áreas de “insegurança alimentar” no âmbito do Município, mediante comprovação contida em estudo próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º Para o funcionamento da unidade do Restaurante Popular, o Poder Executivo buscará utilizar preferencialmente recursos próprios municipais, estaduais ou federais, bem como o produto da arrecadação do Restaurante, podendo para tanto, celebrar convênios e/ou parcerias com as demais instâncias governamentais visando possibilitar o custeio, manutenção e capacitação da equipe de profissionais.

Art. 5º Durante o descarte do lixo produzido pelo Restaurante Popular será observado, sempre que possível, o seu acondicionamento e recolhimento através de coleta seletiva, bem como a destinação de rejeitos orgânicos aos agricultores familiares devidamente cadastrados e reconhecidos pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º O Restaurante Popular do Município será composto por espaços com condições ambientais adequadas aos seus usuários e frequentadores, devendo seus equipamentos e instalações observarem a otimização dos espaços físicos.

Art. 7º O espaço em que se localizar o Restaurante Popular deverá sempre ser caracterizado pela limpeza, bem como pelo fácil acesso e pela segurança dos usuários, frequentadores e funcionários.

Art. 8º A edificação da unidade de Restaurante Popular do Município deve possuir acesso direto e independente, não comum a uso habitacional.

Art. 9º A estrutura das edificações deverá observar os padrões desejáveis de conforto, higiene e segurança dos usuários, frequentadores e funcionários, e deverá ter todos os seus espaços comuns dimensionados em função da acessibilidade e mobilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10 No planejamento das instalações da edificação do Restaurante Popular do Município, dever-se-á observar, sempre que possível, a utilização de cores segundo os princípios terapêuticos cromoterápicos, visando propiciar condições de bem-estar aos seus usuários e frequentadores.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Unidade de Alimentação e Nutrição do Restaurante Popular do Município funcionará de Segunda a Sexta-feira, oferecendo almoço no período das onze às doze horas.

CAPÍTULO V DO CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES

Art. 12 O cardápio diário das refeições deverá ser elaborado por nutricionistas, de forma a apresentar alternativas equilibradas do ponto de vista nutricional, e deverá incluir, obrigatoriamente, uma opção que contenha feijão, arroz, um tipo de legume, uma porção de carne, frango ou peixe, verduras, um copo de refresco, suco ou refrigerante e uma porção de sobremesa.

§ 1º Na elaboração dos cardápios, dever-se-á priorizar sempre os legumes, verduras e frutas da estação.

§ 2º No fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio e com base no que consta no § 1º, dever-se-á priorizar a aquisição junto aos produtores rurais localizados no Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º As refeições serão servidas ao estilo “prato-feito”, correspondendo uma unidade de refeição para cada usuário.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13 A estrutura organizacional do Restaurante Popular do Município deverá contar com unidades de coordenação e supervisão compostas por servidores municipais das áreas de nutrição e serviço social.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO

Art. 14 O Restaurante Popular do Município poderá funcionar como restaurante-escola, objetivando viabilizar a profissionalização de jovens e adultos em situação de risco social bem como em parceria com cursos de nível superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil que estudam os alimentos como fatores de desenvolvimento humano e social.

Art. 15 O Restaurante do Município poderá oferecer opções de profissionalização diversificadas, de modo a abranger as fases de operacionalização e funcionamento do setor, de acordo com a disponibilidade orçamentária, tais como:

- I - avaliação de fornecedores;
- II - adequação de fluxos e processo;
- III - estudo e elaboração de cardápio;
- IV - desenvolvimento de receitas;
- V - controle e formação de custos;
- VI - controle de estoque e de desperdícios;
- VII - higiene pessoal e instalações;
- VIII - qualidade dos alimentos e saúde;
- IX - higiene na manipulação de alimentos;
- X - excelência no atendimento;

- XI - custos em serviços de alimentação;
- XII - gerenciamento e cooperativismo.

§ 1º As diferentes fases de operacionalização e funcionamento do Restaurante Popular serão monitoradas por profissionais com comprovada formação específica nas respectivas funções, que os habilitem a acompanhar a formação dos treinandos, avaliando seu desempenho e capacitando-os ao exercício das referidas atividades.

§ 2º Para o preenchimento das vagas dos monitores de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades ou instituições educacionais que atuem na área de alimentação e hotelaria, mediante oferecimento de estágio gratuito no Restaurante Popular.

Art. 16 Para viabilizar a operacionalização dos cursos e no sentido de adequar a capacitação da mão-de-obra à vocação turística do Município, o Poder Executivo utilizará convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada, de forma a possibilitar a inserção destes na programação de cursos a serem ministrados com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador–FAT.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 Constituir-se-ão fontes de recursos para a execução desta Lei:

- I - as dotações orçamentárias do Tesouro Municipal;
- II - as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social inclusive as voltadas à segurança alimentar;
- III - o produto dos recursos arrecadados pelo próprio Restaurante Popular do Município;
- IV - receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- V - repasses a fundo perdido ou não, oriundos de pessoas jurídicas públicas ou privadas, de direito público interno ou externo; e
- VI - recursos obtidos a partir da celebração de convênios e/ou parcerias com empresas privadas, conforme previsto na presente Lei.

Parágrafo único – Os valores arrecadados através da venda de alimentos pelo Restaurante Popular poderão ser usados na modernização de sua estrutura, bem como na compra de gêneros alimentícios, respeitados os princípios referentes a licitação na forma da legislação pertinente.

Art. 18 As despesas com os investimentos do Restaurante Popular do Município, bem como aquelas relativas ao seu custeio, correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como por produto da própria receita proveniente do Restaurante Popular, devendo o Poder Executivo prevê-las no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, de forma a cumprir o previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DOS RESTAURANTES POPULARES COMO PÓLO DE DIFUSÃO DE SAÚDE E CIDADANIA

Art. 19 O Restaurante Popular do Município deverá funcionar como Pólo de Difusão, priorizando programas e projetos de alcance social, de modo a possibilitar que cada frequentador se torne um agente multiplicador e difusor de saúde e de cidadania.

Art. 20 O Restaurante Popular do Município celebrará convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, objetivando a realização de ciclos de palestras e debates gratuitos, tratando de temas relacionados à saúde e à cidadania, com especial atenção para aqueles que versem sobre nutrição, alternativas alimentares, armazenamento e higiene dos alimentos, necessidades nutricionais por faixa etária, aproveitamento de alimentos, alcoolismo, dentre outros.

Art. 21 O Restaurante Popular do Município distribuirá gratuitamente, a todos os seus frequentadores as receitas do cardápio, informando os respectivos valores nutritivos de cada prato, e orientando acerca da melhor forma de aproveitamento dos alimentos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, o órgão competente para coordenar a implantação e o funcionamento do Restaurante Popular do Município, observadas, no que couber, as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.976, de 13 de dezembro de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE